

***Acordo
Coletivo de
Trabalho

setembro/92***

180124000.00861292

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR OUTRO LADO, OS SEUS EMPREGADOS, OS QUAIS, PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, SÃO REPRESENTADOS ESPECIFICAMENTE NA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE ATO, PELA CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDEF, TENDO COMO ASSISTENTE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 28.07.92, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

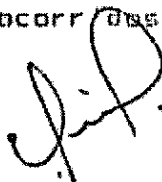
CAPÍTULO I

DOS SALÁRIOS

CLAUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Companhia Nacional, de Abastecimento - CONAB serão reajustados, a partir de 10 de setembro de 1992, na seguinte forma:

- a) reajuste de 127,38% sobre a parcela não superior a 3 (três) salários mínimos, na forma estabelecida na Lei no 8.419 e Portaria MEFP no 601. O reajuste incidirá sobre a parcela salarial acima referida vigente em 10 de maio de 1992, deduzida a importância em cruzeiros, correspondente à antecipação ocorrida em julho/92, de conformidade com a Portaria MEFP no 500;
- b) reajuste proporcional às perdas salariais do período compreendido entre 10 de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992, calculadas com base na variação do INPC/IBGE (1.038,28%) e consideradas as antecipações e reajustes salariais, a título de correção de curva, ocorridos no período supracitado.





***CLÁUSULA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

A CONAB assegurará ao empregado substituto legal, enquanto permanecer na função, a comissão/gratificação equivalente ao do empregado titular da função, nos afastamentos temporários e eventuais do titular, quando o impedimento for igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação do contido no cetera da presente Cláusula, considerar-se-á como afastamento os casos de férias oficiais, viagens a serviço, licenças médicas e demais licenças oficiais de outra natureza.

Parágrafo Segundo - A substituição deverá ser comunicada obrigatoriamente ao órgão de pessoal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

***CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A CONAB concederá o adiantamento da primeira parcela do 13º Salário de 1993 (gratificação natalina), na seguinte forma:

- a) empregados que usufruem férias em janeiro de 1993: pagamento na folha de fevereiro de 1993;
- b) empregados que usufruem férias em fevereiro de 1993: pagamento na folha de março de 1993;
- c) empregados que usufruem férias em março de 1993: pagamento na folha de abril de 1993; e
- d) demais empregados: pagamento na folha de maio de 1993.

Parágrafo Único - Optando o empregado pelo parcelamento das férias, o adiantamento da primeira parcela do 13º Salário dar-se-á somente no mês do retorno do gozo da parcela complementar, ou no mês de maio de 1993, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Com o objetivo de proporcionar um tratamento isonômico ao corpo funcional, a CONAB estenderá a todos os empregados a sistemática de devolução do adiantamento de férias em 7 (sete)

[Handwritten signatures and initials]



parcelas mensais, iguais e sucessivas. A referida situação passa a vigorar a partir do mês de formalização e respectiva assinatura do presente Acordo, contemplando os empregados em gozo de férias a partir de dezembro/92, não cabendo qualquer efeito retroativo.

Parágrafo Único - O adiantamento será descontado integralmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) no caso de desligamento do empregado: na rescisão;
- b) no caso de licença sem vencimentos: no mês em que ocorrer a concessão da licença;
- c) no caso de cessão ou licença que enseje a retirada do empregado de folha: no último mês que anteceder o fato.

CLAUSULA QUINTA - PROMOÇÃO


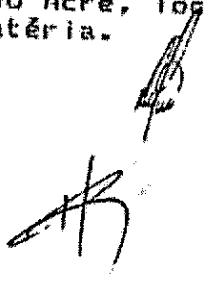




A CONAB envidará esforços no sentido de regulamentar, o mais breve possível, os mecanismos de promoção por antiguidade e merecimento, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários, observadas as limitações impostas pelos diplomas legais vigentes.

CLAUSULA SEXTA - RISCO DE CAIXA

A CONAB examinará, no menor prazo possível e respeitadas as limitações vigentes, alternativas e viabilidade legal, no sentido de vir a remunerar empregados responsáveis por movimentos de caixa nas GEREGs e UCs, além de criar mecanismos para minimizar eventuais riscos na guarda de valores em moeda ou cheques nos cofres da Companhia.

CLAUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO MORADIA

A CONAB deverá submeter ao Senhor Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, proposta no sentido de estabelecer o Auxílio Moradia, calculado em percentual sobre o salário-base, para os empregados que foram transferidos, a partir de 01.01.91, para os Estados do Acre, Tocantins e Rondônia, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata a presente somente será concedido caso seja aprovado pela autoridade superior.



Parágrafo Segundo - A concessão do benefício será feita a partir do mês da sua aprovação pela autoridade superior, não cabendo, portanto, qualquer retroatividade.

Parágrafo Terceiro - O referido benefício, caso venha a ser instituído, será de caráter transitório e não terá natureza trabalhista, não integrando, portanto, ao salário, seja a que título for. A cessação do benefício dar-se-á pela transferência do empregado, a pedido ou por interesse da Companhia, da Unidade da Federação e/ou localidade contemplada.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARREGADO DE DEPÓSITO

A CONAB implantará, no mais curto espaço de tempo possível e observada a legislação vigente, a função de confiança de "Encarregado de Depósito" nas Unidades Operacionais previamente selecionadas, na forma prevista no Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A CONAB continuará a conceder, mensalmente, 22 (vinte e dois) documentos de refeição-convênio, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro - O valor facial do documento-convênio, a partir de outubro de 1992, será de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Parágrafo Segundo - Será propiciado ao empregado, a partir de Janeiro/93, opção anual de receber o "tiquete-alimentação" ou "documento de refeição-convênio", ambos de mesmo valor de face e mesma quantidade mensal.



Parágrafo Terceiro - A participação mensal do empregado sobre o custo direto do "tíquete-alimentação" ou "documento de refeição-convênio", obedecerá os seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial:

FS 01/NV 01 a FS 03/NV 02	04%
FS 03/NV 03 a FS 05/NV 02	08%
FS 05/NV 03 a FS 07/NV 02	12%
FS 07/NV 03 a FS 09/NV 02	16%
FS 09/NV 03 a FS 11/NV 07	20%

Parágrafo Quarto - Mensalmente, a CONAB promoverá, com base em pesquisa de mercado e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o reajuste do valor facial do "tíquete-alimentação" e "documento refeição-convênio".

Parágrafo Quinto - A partir de 01.01.93, aos empregados que passarem a usufruir do auxílio doença previdenciária, será garantido o fornecimento de "tíquete-alimentação" pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a contar da data da licença previdenciária. O desconto da participação será realizado quando do retorno do servidor.

Parágrafo Sexto - Nos afastamentos por acidente de trabalho, a partir de janeiro/93, quando devidamente caracterizado, o empregado terá direito ao recebimento de "tíquete-alimentação" enquanto permanecer em tal condição. No presente caso, não haverá participação do empregado.

Parágrafo Sétimo - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

Parágrafo Oitavo - Não será concedida, sob nenhuma hipótese, outros benefícios similares ao estabelecido na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB procederá o ressarcimento, mediante apresentação de documentos hábeis, as despesas de funeral, até o limite máximo de 5 (cinco) salários mínimos no caso de óbito do(a) empregado(a), cônjuge/companheiro(a) e filhos. O valor do salário mínimo será o vigente na data da ocorrência do óbito, e o reembolso obrigatoriamente em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - No caso de óbito do empregado, o reembolso será realizado na quitação.



Parágrafo Segundo - Para os pedidos de reembolso que forem entregues até o dia 7 (sete) de cada mês, e se considerados regulares, o comando será realizado na folha de pagamento do mês. Nos demais casos, o comando será realizado na folha do mês subsequente, sem nenhum acréscimo.

Parágrafo Terceiro - O referido benefício não tem natureza trabalhista e, portanto, não integrará ao salário, seja a que objetivo for.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURIDADE SOCIAL

A CONAB agilizará os procedimentos necessários no sentido de estender a todos os empregados as vantagens do CIBRIUS até o 1o trimestre de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB assegurará o transporte funcional realizado através de ônibus próprio, nos locais onde já existe tal modalidade de serviço. Nas demais localidades ou naquelas onde não existam linhas de ônibus próprias da Companhia, a CONAB assegurará o fornecimento de vales-transporte, sendo ambas as modalidades isentas de ônus para o empregado.

Parágrafo Único - No caso de inexistência de linha regular de ônibus até o local de serviço, na circunscrição do município, a CONAB assegurará o transporte.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGULAMENTO DE PESSOAL

A CONAB se compromete a implementar, no prazo máximo de 60 dias, a contar da formalização do presente Acordo, o Regulamento de Pessoal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Observados os interesses do serviço e a critério da



Companhia, o empregado poderá pleitear licença sem vencimentos pelo prazo de até 2 (dois) anos, com prorrogação máxima por igual período, desde que seja empregado efetivo há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Somente será concedida a prorrogação ou concessão de nova licença após decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício dentro da Companhia, contados a partir do término da última licença usufruída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONAB prestará aos seus empregados, quando possível, assistência social gratuita, através de profissionais do ramo pertencentes ao seu quadro efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A CONAB continuará proporcionando aos seus empregados, o Serviço de Assistência à Saúde, de conformidade com normas específicas e disponibilidades financeiras e orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

A CONAB envidará esforços, no sentido de promover convênio com agentes financeiros de habitação, objetivando facilitar a aquisição de casa própria por parte de seus empregados.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A contratação de mão-de-obra para o quadro permanente será realizada mediante concurso público ou de acordo com a legislação que rege a matéria.



Parágrafo Único - Comprovada a necessidade, é facultado à CONAB promover o remanejamento de pessoal, objetivando evitar a contratação externa, obedecida as normas de direitos e vantagens relativos a transferências por interesse do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONAB assegurará gratuitamente aos seus empregados, por força de exigência legal ou normativos internos, uniformes para uso durante o desempenho das atividades funcionais.

CLAUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO AOS SUPERVISORES DE VENDA

A CONAB assegurará os meios necessários ao exercício das atividades de vendas, bem como desenvolverá estudos de viabilidade de implementação de um plano de incentivos para premiação dos empregados que exercem tais atividades, observados diplomas legais que regem a matéria.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A CONAB deverá promover, a partir de 01/01/93, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho realizada pelos empregados das unidades operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados. A compensação deverá ser realizada em outro dia da semana, através de escala previamente elaborada pelas respectivas gerências.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGENS A SERVIÇO

A CONAB assegurará ao empregado o retorno à base de origem por 2 (dois) dias úteis às expensas da Companhia, desde que a duração da viagem ultrapasse 30 (trinta) dias. Durante o período de permanência na origem, o empregado não fará jus a diárias.

Parágrafo Único - A CONAB fixará os valores de diárias de acordo com a realidade do mercado, cuja regulamentação será objeto de normas específicas.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.



CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM EM CASO DE EMPREGADO DEMITIDO

Ocorrendo a transferência de empregado para outra localidade, quando do interesse da Companhia, é assegurado ao mesmo, o retorno ao local de origem com as vantagens e direitos das normas de transferências em vigor, caso venha a ser desligado da Companhia, exceto quando o desligamento for por justa causa ou a pedido.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - ACESSO A INFORMAÇÃO

A Companhia assegurará ao empregado acesso às informações específicas, relativas à sua vida funcional, inclusive por escrito, além de cópia de documentos pessoais, condicionado ao pedido formal do interessado.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - TREINAMENTO

A CONAB manterá um programa de treinamento, atualização e aperfeiçoamento, destinado ao seu corpo funcional. Os recursos para o programa deverão constar em orçamento específico.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - PUNIÇÕES

A CONAB assegurará mecanismo para que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, assegurando amplo direito de defesa. No caso de demissão por justa causa, a Companhia fornecerá documento escrito esclarecendo os motivos da demissão, desde que seja solicitado formalmente pelo próprio interessado.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA - REINTEGRADOS

A CONAB assegurará, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário no ambiente de trabalho ao empregado reintegrado judicialmente, procurando promover à sua readaptação.

[Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'B' in the top right corner.]



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica ao empregado que, em razão do seu cargo, tenha praticado ato objeto de reparação por via judicial. Fica excluída a assistência jurídica nas ações trabalhistas de qualquer natureza e nas ações em que o empregado figurar como réu, assistente, oponente, ou mera testemunha contra os interesses da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VEÍCULOS

A CONAB estudará a viabilidade de promover o seguro de seus veículos, no todo ou em parte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, através de entidade sindical que melhor atenda os seus interesses, inclusive no que se refere aos aspectos de compatibilização com o objeto social e natureza jurídica da Companhia. Para tanto, deve ser respeitado, tanto pelas entidades sindicais como pela Companhia, o direito democrático da maioria do corpo funcional.

Parágrafo Único - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no caput na presente Cláusula, a CONAB colocará à disposição da entidade sindical, local de grande afluxo de seus empregados, atendido os preceitos definidos no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a

10



conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical, se legalmente constituída na forma do caput da Cláusula Trigésima Quinta, bem como aos dirigentes da ASNAB, o acesso aos recintos da CONAB, objetivando à distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DIREITO A ASSEMBLÉIA

A CONAB reconhece o direito à Assembléia dos seus empregados e, para tanto, facultará a liberação do auditório ou espaço para a realização de atos dessa natureza.

Parágrafo Primeiro - A convocação será comunicada à direção da CONAB com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - As Assembléias deverão ser realizadas, preferencialmente, no início do primeiro expediente ou no término do segundo expediente.

Parágrafo Terceiro - Quando da ocorrência de Assembléias fora do recinto de trabalho e durante o expediente, a CONAB poderá, a seu critério, liberar o ponto dos empregados.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

A CONAB assegurará ao Presidente da Associação dos Servidores da CONAB - ASNAB e ao Diretor Regional da ASNAB nos respectivos Estados, bem como dos dirigentes da entidade sindical legalmente constituída na forma definida no caput da Cláusula Trigésima Quinta, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo dos seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de sua lotação original para outra localidade, durante os respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro - Quando houver necessidade dos empregados definidos no caput da presente Cláusula participarem de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto por até 10 (dez) dias anuais, não cumulativos, desde que esta seja comunicada previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - A CONAB liberará o Presidente da ASNAB, no expediente integral e o Diretor Estadual por meio expediente, a fim de que os mesmos possam desempenhar suas atividades na Associação.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left. A circled 'Q' is also visible among the signatures.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES

A CONAB repassará, até o 5º dia útil do mês subsequente, as contribuições da ASNAB, CIBRIUS e entidade sindical quando for o caso, descontadas dos empregados através de folha de pagamento, salvo por motivo de força maior, a critério da vontade da Companhia. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que sofreram descontos da mensalidade em folha de pagamento.

Parágrafo Único - No caso de pedido de filiação ou desfiliação, as entidades citadas no caput da presente cláusula, deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à alteração em folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB assegurará a divulgação de assuntos de interesse coletivo do corpo funcional, pela ASNAB e entidade sindical, quando for o caso, tanto na sede como nas GEREGS, através da distribuição ou afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para esta finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

CAPÍTULO V

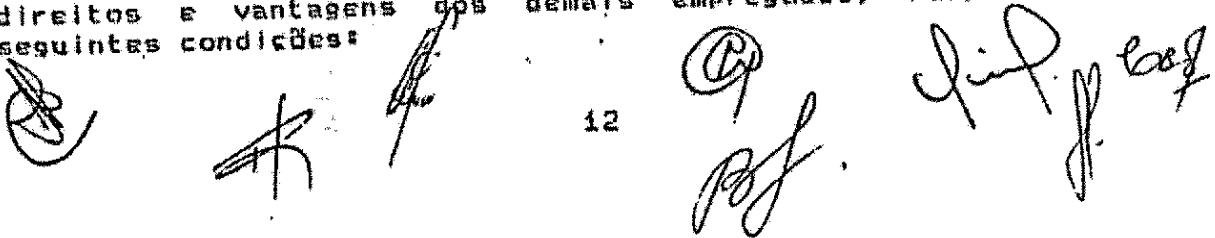
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

O empregado que recorrer à Justiça do Trabalho, visando à proteção de algum direito incontestado, não poderá, por esse motivo específico, ser punido.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS CEDIDOS

Serão assegurados ao empregado cedido, todos os direitos e vantagens dos demais empregados, respeitadas as seguintes condições:





- a) empregado cedido, com ressarcimento pelo requisitante; e
- b) empregado cedido, com ônus para a CONAB, por força de dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - Os empregados cedidos em condições diversas das relacionadas nos itens "a" e "b" não terão direito aos benefícios suplementares concedidos pela CONAB, ou seja, "Assistência à Saúde", "Vale Transporte", "Vale-Alimentação" ou "Documento de Refeição-Convênio" e outros que vierem a ser implementados. Os efeitos dessa regulamentação passam a vigorar a partir da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Segundo - Os empregados cedidos em qualquer condição não terão direito às vantagens e benefícios, quando estes forem concedidos pelos órgãos cessionários, evitando-se a duplicidade de benefícios e vantagens.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ISONOMIA

A CONAB assegurará formas de promover a isonomia de benefícios e vantagens das empresas fusionadas. No caso dos direitos pessoais adquiridos que, por força de limitação legal, não possam ser estendidos aos demais empregados, a CONAB estudará formas de promover indenização, objetivando a uniformidade dos direitos e vantagens.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - APROVAÇÃO DE NORMAS INTERNAS

A CONAB promoverá a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno e dos dispositivos regulamentares, objetivando uniformizar os procedimentos administrativos, operacionais e financeiros da Companhia.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - PARAPLÉGICOS

A CONAB considerará, por ocasião da construção ou reforma de seus prédios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a empregados e clientes portadores de deficiência física e/ou de dificuldade de locomoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM A CAMPANHA SALARIAL



Será descontado 1% (um por cento) do respectivo salário-base a favor da ASNAB, a título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, encontro nacional, material de expediente e consumo, xerox, etc. O rateio para outra entidade ou destinação será de responsabilidade da ASNAB. O desconto será realizado no máximo até o 2o mês da formalização do presente Acordo, e o(a) empregado(a) que não concordar com o desconto, deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

É obrigação de todos os empregados a assiduidade e pontualidade no trabalho, além do cumprimento fiel dos regulamentos e normas que regem as relações trabalhistas. As chefias imediatas deverão, obrigatoriamente, conduzir as suas ações de forma estritamente profissional e senso de responsabilidade, eliminando qualquer tipo de protecionismo e tratamento diferenciado entre os seus subordinados.

Parágrafo Único - Verificado o não cumprimento do contido no caput da presente Cláusula, o empregado ou a chefia imediata estará sujeita às penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE

O empregado compromete-se a requisitar o vale-transporte somente para uso exclusivo no deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, e somente nos casos em que a Companhia não forneça transporte próprio ou em que o empregado comprovadamente não utilize sistematicamente veículo próprio.

Parágrafo Único - Comprovada a utilização diversa daquela definida no caput da presente Cláusula, o empregado que deu causa ao fato estará sujeito às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GOZO DE FÉRIAS

É terminantemente proibido a qualquer empregado alterar o período de gozo de férias, após já ter recebido o respectivo adiantamento ou se as férias forem compulsórias.

Parágrafo Primeiro - Após marcadas as férias, o empregado tem direito à alteração do período desde que faça a solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a aprovação da chefia imediata.

Parágrafo Segundo - As chefias imediatas serão responsáveis pelo fiel cumprimento do contido na presente Cláusula e demais dispositivos que regem a matéria, estando, portanto, sujeitas às cominações legais e penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá optar em usufruir as férias integrais ou subdividi-las em até 2 (dois) períodos. Em ambos os casos, o início do gozo das férias será sempre até o 5º dia útil do mês, impreterivelmente.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA E REVISÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AJUSTE DE PCS E DIMENSIONAMENTO DE QUADRO

A CONAB constituirá Grupo de Trabalho, com a participação de 3 (três) representantes da ASNAB (membros da Diretoria ou associados) e 3 (três) da CONAB, com o objetivo de estudar e propor à Diretoria, alternativas de ajustes no Plano de Cargos e Salários, objetivando minimizar as eventuais distorções existentes. Simultaneamente às ações supracitadas, deverá ser constituído Grupo de Trabalho específico, com o objetivo de dimensionar o quadro de pessoal da Companhia, de forma a compatibilizá-lo às reais necessidades de cada unidade orgânica. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 1992.

Parágrafo Único - Os efeitos do presente Acordo passam a vigorar a partir de 01.09.92, exceto para as Cláusulas que estabelecem prazos e datas, assim como o início dos efeitos.



CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - REVISÃO



Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais e políticos que determinem a alteração das condições relativas à regulamentação salarial e outros fatos impeditivos que venham a gerar reflexos no acordo ora pactuado, fica assegurada a realização de negociação intermediária até a próxima data-base.

E por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DF, para fins de registro, e arquivo.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 1992

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Celso Murtinho Lopes

CELIO BROVINO PORTO
PRESIDENTE INTERINO

Celso Murtinho Lopes

DALMO MENDES VIEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Celso Murtinho Lopes

Luiz Roberto Dicalho Domingos

LUIZ ROBERTO DICALHO DOMINGOS

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO (DESIGNADA PELA ASSEMBLEIA DE 29.07.92)

Celso Murtinho Lopes

BARTIRA M. LOPES

Vicente V. G. Andrade

VICENTE V. G. ANDRADE

JOSE ROBERTO POSSA

Celso Murtinho Lopes

JOSE F. DE FARIAS

Edson Fina

EDSON FINA

JOÃO C. L. FILHO

CGOAS - DICOI			
PROCESSO N°	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	02	

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E DA CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF.

Cláusula 1ª - Ficam prorrogadas as negociações ora em curso entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigorar no período de 19 de setembro de 1993 a 31 de agosto de 1994, até o dia 30 de setembro do ano em curso.

Cláusula 2ª - Na hipótese da celebração do acordo, este terá a vigência prevista na Cláusula anterior, com efeitos retroativos a 19 de setembro.

Cláusula 3ª - Até a assinatura do Acordo 93/94 ficam valendo as disposições do Acordo 92/93.

Cláusula 4ª - ~~Em caso de superposição entre as cláusulas 2ª e 3ª prevalece, em superposição, os dispositivos que os empregados considerarem mais favoráveis.~~
VETADA

Cláusula 5ª - Este instrumento vincula as partes e seus eventuais sucessores.

Brasília, 27 de agosto de 1993.

Antônio Felix Domingo
PRESIDENTE - CONAB

Luis Roberto Domingos Bicalho
COORDENADOR CONDSEF

Reconheço a (s) firma (s) por (s) _____
a(s) depositado(s) em meus arquivos.

Luis Roberto Bicalho
Coordenador da Confederação
Democrática dos
Trabalhadores no Serv.
Público Federal - CONDSEF
Brasília, 02 SET 1993

Em Testemunha de

Lo OFICIO DE NOTARIA
TABELADO NUNCIADO A LITIS
C.R.S 504 BLOCO A LOTAÇÃO 1000000000
Brasília DF

Reconheço a firma de:
ANTONIO FELIX DOMINGOS
BRASILIA
EN TESTEMUNHO

JOSE ALTIMO
1000839/003

PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	03	

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF.

CLÁUSULA 12 - Fica alterada a vigência do Termo de Prorrogação até 31.10.93 (trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa e três).

CLÁUSULA 23 - Ratifica-se as demais disposições do Termo de Prorrogação de negociações com garantia de data-base assinado entre CONAB X CONDSEF em 27.08.93.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1993.

B. Araújo Neto
BRAZILIO DE ARAUJO NETO
 PRESIDENTE - CONAB

Luiz Roberto Domingos Bicalho
LUIS ROBERTO DOMINGOS BICALHO
 COORDENADOR - CONDSEF

1o OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
 TABELADO NUMERICO 6. TENS
 IC.R.S 504 BLOCO A LOJA 18 Fone: 321 2226
 Brasilia - DF

Reconheço as firmas por semelhante com:
 as depositadas em nossos arquivos:
 BRAZILIO DE ARAUJO NETO - CONAB - LUIZ
 ROBERTO DOMINGOS BICALHO - CONDSEF
 BRASILIA, 30 de Setembro de 93
 EN TESTEMUNHO DA VERDADE

[Handwritten signature]

GERALDO CUSTODIO DE OLIVEIRA-TEC. JUF. AUT:
 1000010/00666780575285-1

CONAB - DIFOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94/04		

TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF.

CLÁUSULA 1ª - Fica alterada a vigência do Termo de Prorrogação até a assinatura do Acordo Coletivo 93/94.

CLÁUSULA 2ª - Ratifica-se as demais disposições do Termo de Prorrogação de negociações com garantia de data-base assinado entre CONAB X CONDSEF em 27.08.93.

Brasília-DF, 28 de outubro de 1993.


BRAZÍLIO DE ARAUJO NETO
 PRESIDENTE - CONAB


FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO FILHO
 COORDENADOR - CONDSEF

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 TABELÃO MURICIO G. LENOS
 C.R.S 504 BLOCO A LUGA 18 Fone: 321-3334
 Brasília - DF

Reconheço as firmas de:
 BRAZÍLIO DE ARAUJO NETO P /
 CONAB - CONF. NACIONAL DE ABAST. FRANCISCO
 DAS CHAGAS MACHADO FILHO P / C O N D S E F

BRASÍLIA, 04 de Novembro de 93
 EM TESTEMUNHO

RECONHECIMENTO DE AUTENTICAÇÃO